

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 090/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 13.028.145/0001-42, estabelecida à Avenida Miguel Calmon, 555, Comércio, Salvador/BA, representada por **Daniela Oliveira Costa**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação nº 013/2018, modalidade Pregão Eletrônico, protocolizado sob o nº 003.0.32828/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de copa em unidades do **CONTRATANTE** na capital do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de copeira e garçom, conforme especificações constantes neste instrumento;

1.2 Os serviços objeto deste contrato compreendem a disponibilização de mão-de-obra e o fornecimento e/ou disponibilização de materiais, utensílios de limpeza e higienização, e demais itens inerentes à plena execução dos serviços contratados;

1.3 As especificações relativas à quantidade de postos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem assim os valores unitários, por posto de serviço, constam no **APENSO I** deste contrato;

1.4 Compõem o **APENSO II** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2018 e a terminar em 30 de setembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.2 A execução dos serviços objeto deste contrato se dará por meio de postos de serviços, durante um período previamente determinado, compreendendo atividades relativas ao preparo de alimentos e a sua distribuição, inclusive a seleção de insumos e limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados, conforme as seguintes especificidades:

3.2.1 **Posto de garçom** - Responsável pela execução das seguintes atividades: Servir alimentos e bebidas, dispostos em recipientes adequados; recolher louças, talheres e outros utensílios, colocando-os em recipientes apropriados, a fim de encaminhá-los para lavagem, secagem e ou

guarda; zelar pela ordem, higiene e segurança no ambiente de trabalho; executar outras atividades correlatas;

3.2.2 Posto de copeira - Responsável pela execução das seguintes atividades: preparar e servir bebidas (tais como café, chá e suco), lanches e pequenas refeições; proceder à refrigeração e ao aquecimento de alimentos, acondicionando-os em local adequado; operar eletrodomésticos e outros equipamentos e utensílios; lavar, manualmente ou por meios mecânicos, louças, talheres e utensílios; receber e examinar o material destinado à preparação de alimentos e de bebidas e os acondicionar em recipientes adequados; manter e zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios utilizados; efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por peças/recipientes e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios; executar os serviços de limpeza, higienização e conservação das instalações físicas, mobiliários, utensílios e equipamentos existentes na copa; zelar pela ordem, higiene e segurança no ambiente de trabalho; executar outras atividades correlatas;

3.3 Compete à **CONTRATADA** a execução dos serviços de copa nas sedes do **CONTRATANTE** indicadas no **APENSO I** deste contrato, bem como em quaisquer outras localizadas no município de Salvador, conforme necessidade indicada pela Unidade Gestora do contrato;

3.3.1 Os profissionais designados para atuarem nos postos de serviços contratados ficarão originariamente lotados nos locais indicados no **APENSO I** a este instrumento. Entretanto, poderão ser temporariamente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto deste Contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.3.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer vale transporte adicional, nos casos de deslocamento de profissionais para executar serviços nas demais unidades da região urbana de Salvador, se houver necessidade;

3.3.1.2 A seu exclusivo critério, o **CONTRATANTE** poderá designar veículos de sua frota para realizar o deslocamento dos profissionais para as suas unidades que apresentem demanda dos serviços contratados;

3.3.1.3 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.4 Os fornecimentos dos materiais e utensílios de limpeza e higienização a serem utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverão ocorrer conforme regramento constante no **APENSO III** deste contrato;

3.4.1 Os insumos mínimos a serem utilizados encontram-se discriminados no **APENSO III** deste instrumento, competindo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela suficiência e qualidade, de modo a atender plenamente os padrões de qualidade e eficiência exigidos na prestação dos serviços;

3.4.1.1 Nos termos do **APENSO III**, distinguem-se os quantitativos mínimos dos materiais e utensílios de limpeza e higienização entre os postos de serviços de copeira com atuação em **copa** e os postos de serviços de copeira com atuação em **refeitório**;

3.4.2 Compete ao **CONTRATANTE** o fornecimento dos gêneros alimentícios a serem utilizados na execução dos serviços, bem como dos equipamentos e utensílios necessários à preparação, acondicionamento e distribuição dos mesmos, tais como cafeteiras, geladeiras, micro-ondas, marmiteiros, liquidificadores, louças, talheres, copos e bandejas;

3.5 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.5.1 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos neste contrato, bem

como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.5.1.1 O controle de jornada de trabalho (ponto) dos empregados pela **CONTRATADA**, em todos os postos de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de meio eletrônico, respeitadas as normas aplicáveis a esta hipótese, em especial a Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações;

3.5.1.1.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição, instalação, configuração, controle e manutenção dos relógios de ponto eletrônico, bem como dos respectivos quadros para guarda/alocação dos cartões individuais, conforme o caso;

3.5.1.1.2 Os locais para instalação física dos equipamentos de controle de ponto eletrônico serão indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme regras institucionais de gestão da segurança;

3.5.1.1.3 É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e controle dos cartões de marcação, caso utilizados, relativos a cada um dos seus empregados;

3.5.2 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.5.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos empregados designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.5.3 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da categoria e da legislação em vigor;

3.5.4 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto deste contrato;

3.5.5 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.6 A carga horária de cada posto de serviços é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno, obedecidas as seguintes características:

3.6.1 Funcionamento ordinário de segunda-feira a **sexta-feira** - exceto feriados, sendo:

a) expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;

b) expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados (total de 09 horas/dia);

3.6.2 Funcionamento extraordinário, de segunda-feira a **sábado** - exceto feriados, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na semana em que houver demanda de serviços a serem realizados aos sábados, sendo:

a) expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;


3/37

b) expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.6.3 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis nas sedes do **CONTRATANTE** em razão de feriados prolongados, o **CONTRATANTE** poderá autorizar/determinar a suspensão das jornadas diárias de trabalho nos postos de serviços contratados;

3.6.3.1 Nestes casos, serão instituídos bancos de horas individualizados por postos de serviços, para posterior compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

3.6.4 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:

3.6.4.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.6**, deverá ser utilizado o banco de horas por ventura existente;

3.6.4.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.6.4.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.6.4.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional;

3.6.4.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.6.4.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.6.5 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seu §2º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **item 3.6 e seus subitens**;

3.7 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, deverá a **CONTRATADA** viabilizar a plena execução do(s) novo(s) posto(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva solicitação, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.7.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada nos **itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas (conforme **item 9.11**) e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.7.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.8 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de representante(s) do **CONTRATANTE**, conforme designação específica para tal fim, em conjunto com o(s) fiscal(ais) do contrato – responsável(eis) pela habilitação para pagamentos;

3.8.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar o(s) serviço(s) imediatamente, reportando expressamente ao **CONTRATANTE** a adequação promovida (fato e providências), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua notificação;

3.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis, observados os termos do art. 161 e §§ da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.1 Apresentar, **quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e sempre que necessário** (hipóteses de substituição de funcionário e/ou acréscimo de posto de serviço):

4.1.1 Relação de nomes completos de todos os empregados envolvidos na execução contratual, organizada por ordem alfabética e com indicação dos postos de serviços em que cada um estará lotado, acompanhada de cópias dos seguintes documentos relativos aos trabalhadores relacionados:

4.1.1.1 Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

4.1.1.2 Documentos de identidade (Registro Geral);

4.1.1.3 Documentos de cadastro de Pessoa Física (CPF/MJ);

4.1.1.4 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

4.1.1.5 Acordos individuais de jornada firmados entre a **CONTRATADA** e os empregados, os quais deverão prever a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **item 3.6 e seus subitens**;

4.1.1.6 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidos na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

4.1.1.6.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

4.1.1.7 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos da Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;

4.1.1.7.1 Nos termos da convenção coletiva da categoria em vigor, facultar-se-á à **CONTRATADA** o direito a contratar os planos de assistência supra referidos após o



5/37

encerramento do período de experiência dos funcionários contratados. Em tal hipótese, a concessão do benefício deverá ser obrigatoriamente efetivada imediatamente após o encerramento do prazo do contrato de experiência;

4.1.1.7.2 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

4.1.1.8 Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

4.1.1.8.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

4.1.1.8.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente à celebração;

4.2 Apresentar **mensalmente** ao **CONTRATANTE**:

4.2.1 Espelho da folha de pagamento específica dos empregados relacionados à execução deste instrumento;

4.2.1.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

4.2.1.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

4.2.1.1.2 Descontos legais e convencionados;

4.2.1.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

4.2.1.1.4 A situação funcional de cada trabalhador vinculado à execução deste contrato, discriminando entre "ativo", "em férias", "afastado" ou "desligado", admitindo-se termos similares;

4.2.2 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução deste instrumento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

4.2.2.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

4.2.2.2 Indicação do posto de serviços contratado onde cada empregado exerce suas atividades, com a respectiva indicação de jornada de trabalho;

4.2.3 Relação completa de todos os postos de serviço em que tenha havido substituição de empregados ao longo do mês (com indicação de substituto e substituído), seja em razão de férias, folgas ou faltas;

4.2.3.1 É facultado à **CONTRATADA** apresentar relação única consolidando as informações constantes nos **itens 4.2.2 e 4.2.3**;

4.2.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

4.2.4.1 Comprovação da entrega dos Avisos de Férias com respeito à antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo pelos respectivos empregados;

4.2.4.2 Cópias dos Recibos de Férias, os quais deverão conter detalhamento (memória de cálculo) dos valores devidos;

4.2.4.3 Comprovante de pagamento bancário efetuado dentro do prazo legal;

4.2.5 Relação dos funcionários que foram desvinculados do contrato, com indicação de fundamentos e dos substitutos respectivos;

4.2.5.1 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

4.2.5.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

4.2.5.2.1 Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

4.2.5.2.1.1 Considerando que o **APENSO II** deste instrumento – “Detalhamento dos Encargos Sociais” engloba o custeio de despesas com aviso prévio **indenizado**, a eventual concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA** não poderá implicar em quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, nem poderá significar prejuízo ou interrupção/minoração na jornada de trabalho de quaisquer dos postos de serviços contratados durante toda a vigência contratual;

4.2.5.2.1.2 Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

4.2.5.2.1.2.1 Dados pessoais do empregado: nome completo, números de inscrição no CPF/MF, profissão exercida, jornada de trabalho;

4.2.5.2.1.2.2 Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

4.2.5.2.1.2.3 Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

4.2.5.2.1.2.4 Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

4.2.5.2.1.3 O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

4.2.5.2.1.4 Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos do item 4.2.5.2.1.2.4 (casos em que o trabalhador cumpre jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

4.2.5.2.2 Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

4.2.5.2.3 Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;



4.2.5.2.3.1 O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigo 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

4.2.5.2.4 Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os trabalhadores cujos contratos ultrapassam o período de 01 (um) ano de duração, devidamente assinado pelas partes e pelo representante do Sindicato laboral;

4.2.5.2.5 Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

4.2.5.2.6 Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como "Valor Devido pela Empresa" deverá guardar identidade de valor com o campo "Total a Recolher" da GRRF;

4.2.5.2.7 Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5.2.8 Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;

4.2.5.2.9 Extrato analítico da conta vinculada do FGTS;

4.2.5.2.10 Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato;

4.2.5.2.12 Exame médico demissional;

4.2.6 Cópias dos controles de ponto dos empregados, nos termos do **item 4.3 e seu subitem**;

4.2.7 Documentações/comprovações exigíveis em razão da legislação aplicável à matéria, inclusive no tocante a normas previstas em instrumentos coletivos concernentes à categoria profissional;

4.2.8 Todas as demais documentações e comprovações relativas a todos os pagamentos e obrigações discriminados na **CLÁUSULA NONA** e nesta **CLÁUSULA**, nos termos definidos em contrato;

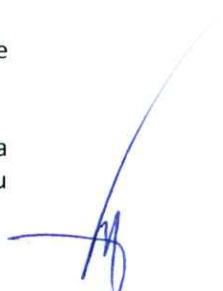
4.3 Realizar controles de frequência e jornada de trabalho (dias e horas trabalhados) de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, através de ponto eletrônico, observado o quanto disposto no **item 3.5.1 e seus subitens**, bem como a legislação aplicável à matéria e a súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho;

4.3.1 Os controles feitos por meio eletrônico obrigatoriamente deverão atender integralmente aos termos da Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações/complementações legais;

4.4 Realizar os pagamentos aos empregados vinculados ao presente contrato e/ou a quaisquer substitutos:

4.4.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.4.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos para cada categoria profissional, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;



4.4.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.4.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.4.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.4.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.4.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que excede a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.4.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pela convenção coletiva que abrange cada categoria profissional, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.4.4 Dos valores devidos a título de **férias e prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.5 Fornecer aos empregados vinculados à execução do presente contrato:

4.5.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

- a) Para o posto de Copeira: 02 (dois) conjuntos de calça e blusa padronizados e adequados à atividade de copeiragem, na cor azul marinho ou preta, bordados com a logomarca da empresa; 03 (três) toucas com o mesmo padrão dos conjuntos; 03 (três) pares de meia social na cor da pele; 02 (dois) pares de sapato ou sapatilha em couro preto;
- b) Para o posto de Garçom: 02 (duas) calças sociais na cor preta; 04 (quatro) camisas sociais na cor branca, de manga comprida, bordadas com a logomarca da empresa; 02 (duas) gravatas; 01 (um) cinto social preto; 03 (três) pares de meia social preta; 02 (dois) pares de sapato social em couro preto;

4.5.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.5.1.2 Os fardamentos deverão ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.5.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no item 4.5.1;

4.5.2 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.5.3 Equipamentos de proteção individual, tais como luvas emborrachadas, calçados impermeáveis/antiderrapantes e outros correlatos, adequados a cada uma das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.5.3.1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.5.4 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.5.1 a 4.5.3** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os empregados;

4.6 Conceder aos seus empregados:

4.6.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial de que trata o plano-referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.6.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.7 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.8 Fornecer toda a mão-de-obra, bem como todos os materiais e utensílios de limpeza e higienização necessários à plena execução dos serviços contratados, nos termos estabelecidos neste instrumento;

4.9 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.10 Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas** e **quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.10.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.10.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

4.10.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.10.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.10.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;



4.10.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do item 14.1.1 e seguintes;

4.10.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.10.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.10.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

4.10.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.10.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.10.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.12.1 Em se tratando de ausência eventual de empregado, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.12.2 As substituições e inclusões deverão sempre observar as disposições aplicáveis do item 3.7 e seus subitens;

4.12.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no item 3.7.1, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto eventual ou definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.12.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva da categoria, com suas eventuais alterações;

4.13 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

- 4.14 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;
- 4.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;
- 4.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- 4.18 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados em favor da categoria profissional, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;
- 4.19 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho da categoria profissional, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;
- 4.20 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;
- 4.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.21.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 4.22 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;
- 4.22.1 Deverão acompanhar as notas fiscais/faturas toda a documentação exigida na **CLÁUSULA NONA, na ordem e forma ali exigidas**;
- 4.23 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;
- 4.24 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força



maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

4.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.26 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.26.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.28 Manter, em perfeitas condições de organização, utilização, conservação e limpeza, as instalações físicas do **CONTRATANTE**, bem como as ferramentas, equipamentos e utensílios fornecidos para a prestação dos serviços contratados;

4.29 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.30 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.30.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

4.31 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato:

4.31.1 Apresentar os dados da conta bancária vinculada, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente para depósito de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários retidas contratualmente, assumindo todos os custos e tarifas eventualmente incidentes;

4.31.2 Subscrever a “Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.32 Subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, nos termos por estas Instituições definidos, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento;

4.33 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

4.34 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 5.3 Fornecer local para guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**, quando necessário;
- 5.4 Fornecer todos os gêneros alimentícios a serem utilizados na execução dos serviços, bem como os equipamentos e utensílios necessários à preparação, acondicionamento, refrigeração, aquecimento e distribuição dos mesmos (tais como cafeteiras, geladeiras, micro-ondas, marmiteiros, liquidificadores, louças, talheres, copos e bandejas);
- 5.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;
 - 6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 Os preços unitários, por postos de serviços, estabelecidos para plena execução mensal do objeto contratual constam no **APENSO I** a este instrumento;
- 7.2 O preço global mensal corresponderá à soma dos quantitativos dos postos de serviços contratados no respectivo período, multiplicados pelos preços unitários correspondentes;
 - 7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) nos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, nos termos do **item 7.3 e seu subitem**, sempre respeitado o valor global máximo estimado para a contratação;
 - 7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de emissões de sequenciadas do **APENSO I** a este instrumento;

7.3 Considerar-se-ão os preços por postos de serviços **a título de perspectiva de ampliação**, constantes no **APENSO I**, apenas para fim de estabelecimento do valor global estimado do contrato;

7.3.1 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, os preços unitários a serem utilizados serão aqueles praticados, por posto, à época da contratação;

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 1.221.987,84 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **APENSO I**, para contratação imediata e para perspectiva de ampliação de postos, durante a vigência do contrato;

7.7.1 O valor global anual é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de postos de serviços efetivamente contratados;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais e utensílios de limpeza e higienização, transportes de qualquer natureza, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

7.5.1 Excluem-se dos preços estabelecidos os custos com fornecimentos a cargo do **CONTRATANTE**, quais sejam o fornecimento dos gêneros alimentícios a serem utilizados na execução dos serviços, bem como o dos equipamentos e utensílios necessários à preparação, acondicionamento e distribuição dos mesmos, tais como cafeteiras, geladeiras, micro-ondas, marmiteiros, liquidificadores, louças, talheres, copos e bandejas;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.37

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada da documentação descrita nos **itens 9.2 a 9.6**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

9.1.1 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

9.1.2 Pra que possa ser habilitada para pagamentos, a documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.1.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.1.4 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos do **item 15.4.2 e seus subitens**;

9.1.5 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o **CONTRATANTE** poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.1.5.1 Assegurar-se-á, em ambas hipóteses, a ciência imediata à **CONTRATADA**, bem como oportunizar-se-á prazo específico para regularização da fatura aos termos contratuais, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidades e deliberação final sobre valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**;

9.1.5.1.1 A configuração de pendência e/ou irregularidade na fatura, de modo a ensejar notificação da **CONTRATADA**, poderá implicar na aplicação das sanções contratuais cabíveis, independentemente da concessão, pelo **CONTRATANTE**, de prazo para regularização da referida documentação;

9.1.5.2 Eventuais retenções de pagamentos ou pagamentos parciais, pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste item, não autorizam a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados ou a não realizar o adimplemento (total ou parcial) das suas obrigações contratuais;

9.1.5.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **itens 9.2, 9.4.1.1 e 9.6**;

9.2 Para fim de faturamento **mensal**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ordinariamente ao **CONTRATANTE** a seguinte documentação, referente especificamente ao mês faturado:

9.2.1 Nota Fiscal municipal relativa à prestação dos serviços, conforme **item 4.22**;

9.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

9.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.2.4.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.2.6 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.2.7 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexist\u00eancia de d\u00e9bitos inadimplidos perante a Justi\u00e7a do Trabalho, mediante apresenta\u00e7\u00e3o de Certid\u00e3o Negativa de D\u00e9bitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, v\u00e1lida;

9.2.8 Rela\u00e7\u00e3o completa de todos os empregados destacados para a execu\u00e7\u00e3o deste instrumento no respectivo m\u00eas, conforme **item 4.2.2**, organizada por ordem alfab\u00e9tica, na qual dever\u00e1 constar, especificamente:

9.2.8.1 Nomes completos e n\u00fameros de inscri\u00e7\u00e3o no CPF/MF;

9.2.8.2 Indica\u00e7\u00e3o do posto de servi\u00e7os contratado onde cada empregado exerce suas atividades, com as respectivas indica\u00e7\u00e3es de jornada de trabalho e sede do **CONTRATANTE**;

9.2.9 Rela\u00e7\u00e3o completa de todos os postos de servi\u00e7o em que tenha havido substitui\u00e7\u00e3o de empregados ao longo do respectivo m\u00eas (com indica\u00e7\u00e3o nominal de substituto e substitu\u00fido), seja em raz\u00e3o de f\u00f3rias, folgas ou faltas, nos termos do **item 4.2.3**;

9.2.9.1 \u00c9 facultado \u00e0 **CONTRATADA** apresentar rela\u00e7\u00e3o \u00ednica consolidando as informa\u00e7\u00e3es constantes nos **itens 9.2.8 e 9.2.9**.

9.2.10 Espelho anal\u00f3tico da folha de pagamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados \u00e0 execu\u00e7\u00e3o deste instrumento, nos termos do **item 4.2.1 e seus subitens** deste instrumento;

9.2.11 Prova de quita\u00e7\u00e3o da folha de pagamento, espec\u00edfica dos empregados vinculados ao objeto contratual, a ser emitida pela institu\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria que efetuar o cr\u00e9dito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcion\u00e1rio, o valor e a data do cr\u00e9dito promovido, nos termos dos **itens 4.2.1 e 4.4, e respectivos subitens**;

9.2.12 Prova do pagamento do aux\u00edlio-transporte nos termos do **item 4.4.3 e seus subitens** deste instrumento, mediante emiss\u00e3o de extrato gerado pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo p\u00ublico, contendo o nome de cada funcion\u00e1rio, o valor e a data do cr\u00e9dito efetivamente promovido, n\u00f3o se admitindo a comprova\u00e7\u00e3o mediante extratos de agendamento ou previs\u00e3o de pagamentos;

9.2.12.1 Nos termos do **item 4.4.3.1.1**, na hip\u00f3tese de pagamento mediante dep\u00f3sito em conta banc\u00e1ria de titularidade dos empregados, dever\u00e1 a **CONTRATADA** comprovar a quita\u00e7\u00e3o dos valores devidos \u00e0 t\u00edtulo de aux\u00edlio-transporte mediante apresenta\u00e7\u00e3o de extratos gerados pela institu\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria que efetuar o cr\u00e9dito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcion\u00e1rio, o valor e a data do cr\u00e9dito promovido;

9.2.13 Prova do pagamento do aux\u00edlio-alimenta\u00e7\u00e3o, mediante apresenta\u00e7\u00e3o de extratos gerados pela institu\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria que efetuar o cr\u00e9dito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcion\u00e1rio, o valor e a data do cr\u00e9dito promovido, nos termos do **item 4.4.3 e seus subitens** deste instrumento;

9.2.13.1 De acordo com o **item 4.4.3.2** deste instrumento, caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do aux\u00edlio-alimenta\u00e7\u00e3o mediante contrata\u00e7\u00e3o de empresa de fornecimento de "vale-alimenta\u00e7\u00e3o", a prova do respectivo pagamento dever\u00e1 ser feita mediante emiss\u00e3o de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos "vales-alimenta\u00e7\u00e3o", contendo o nome de cada funcion\u00e1rio, o valor e a data do cr\u00e9dito efetivamente promovido, n\u00f3o se admitindo a comprova\u00e7\u00e3o mediante extratos de agendamento ou previs\u00e3o de pagamentos;

9.2.14 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Servi\u00e7o e Informa\u00e7\u00e3es \u00e0 Previd\u00e8ncia Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados vinculados ao presente contrato (com discrimina\u00e7\u00e3o do **CONTRATANTE** como TOMADOR), a incluir as seguintes rela\u00e7\u00e3es/informa\u00e7\u00e3es:

17/37

9.2.14.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.2.14.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.2.14.3 Relatório analítico da GRF;

9.2.14.4 Relatório analítico da GPS;

9.2.14.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

9.2.14.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.2.14.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.2.14.8 Resumo - Relação de Tomador/Obra (RET);

9.2.15 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, nos termos **do item 9.2.14**, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado nos relatórios da GFIP;

9.2.16 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.2.17 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS;

9.2.18 Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no respectivo mês, contendo informações relativas a período aquisitivo e período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador, nos **termos do item 4.2.4**;

9.2.19 Prova do pagamento de férias e prêmio de férias dos empregados em gozo no respectivo mês, mediante apresentação dos recibos de férias (com memória de cálculo) e dos extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido, nos termos dos **itens 4.2.4 e 4.4.4**;

9.2.20 Cópia dos controles de jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, organizados por posto de serviço, observado o quanto disposto **nos itens 3.5.1 e 4.3, com seus respectivos subitens**;

9.2.20.1 Para fins de comprovação do efetivo cumprimento da jornada de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios emitidos através de Registrador Eletrônico de Ponto – REP, nos termos da Portaria MTE nº 1.510/2009 e suas atualizações/complementações;

9.2.21 Relação completa de todos os empregados desvinculados da execução do contrato no respectivo mês, com indicação de nome, número de inscrição no CPF/MF e posto de serviço ocupado, observado o **item 4.2.5 e seus subitens**;

9.2.21.1 Na hipótese de o(s) funcionário(s) ter(m) sido igualmente desvinculado(s) do quadro de funcionários da empresa (demissão), a relação deverá estar acompanhada de toda a documentação completa acerca da(s) respectiva(s) rescisão(ões) de contrato(s) de trabalho, nos termos do **item 4.2.5.2 e seus subitens**;

9.2.21.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**, deverá ser juntada a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.2.21.3 Caso não haja desligamento de funcionários no mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.2.22 Documentação completa relativa a empregado(s) incluído(s) (temporária ou definitivamente) na execução do presente instrumento no respectivo mês, nos termos do **item 4.1 e seus subitens**;

9.2.23 Prova dos pagamentos mensais do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada de todos os empregados vinculados ao contrato, composta de:

9.2.23.1 Extratos serem emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.2.23.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.2.24 Prova do pagamento mensal do seguro de vida relativo a todos os empregados vinculados ao contrato, composta de:

9.2.24.1 Extrato ser emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.2.24.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.2.24.3 Na hipótese de pagamento anual de seguro, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pela **CONTRATADA**, com a juntada da respectiva comprovação documental;

9.2.24.4 Cópia da apólice de seguro contratada em vigor no período faturado, sempre que esta for renovada, alterada e/ou substituída;

9.2.25 Comprovantes do fornecimento mensal de materiais de limpeza e higienização para todos os postos de serviços de copeira contratados, nos termos do **APENSO III - item B** deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes onde funcionem os respectivos postos;

9.2.26 Documentações/comprovações exigíveis em razão da legislação aplicável à matéria, inclusive no tocante a normas previstas em instrumentos coletivos concernentes à categoria profissional;

9.3 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.2**, folhas de pagamento analíticas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao presente contrato, bem como GFIP e GPS (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.3.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.3.2 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;

9.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.4.1 Trimestralmente - nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio:

9.4.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.4.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.4.1.1.2 Sem prejuízo da obrigação consignada neste item, deverá a **CONTRATADA**, quando do início da vigência contratual (e sempre que se fizer necessário), subscrever procuração (ou documento equivalente) que autorize o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a ter acesso direto às informações sobre recolhimentos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e de INSS junto à Previdência Social, relativamente aos empregados alocados nos postos de serviços contratados por força deste instrumento, nos termos do **item 4.32**;

9.4.1.2 A comprovação do fornecimento de utensílios para todos os postos de serviços de copeira contratados, nos termos do **APENSO III - item C** deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes onde funcionem os respectivos postos;

9.4.2 Semestralmente - nos meses de janeiro e julho:

9.4.2.1 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos do **item 4.5.1 e seus subitens** deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;

9.5 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.6 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.6.1 Nos caso de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 4.2.5.2; e/ou**

9.6.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;



9.6.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.6.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.6 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.10 e seus subitens**;

9.7 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.2 a 9.6**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

9.8 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.2 a 9.7**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.4 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.9 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.6.3.1.2 e seu subitem**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.9.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.10 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.1.3**;

9.10.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.10.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.10.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.10.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.10.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.10.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes nos **itens 9.2.14 e 9.2.15**) relativos a todos funcionários que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.10.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado,

ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.15** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

9.10.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.10.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.10.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.10.2** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.11 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30}$$

$$\text{Valor Posto/hora} = \frac{\text{Valor Posto/Dia}}{08}$$

9.11.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.7 e seus subitens**;

9.12 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.1.3**;

9.13 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.15**;

9.14 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.15 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual de **12,86 %**, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.15.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.15.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

Percentuais relativos às provisões de encargos, a serem calculadas sobre os componentes salariais dos empregados designados para cada posto de serviço		
1	13º salário	8,33%

2	Férias e Abono de férias		11,45%
3	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa		4,0%
4	Incidência de FGTS, encargos previdenciários e sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias	FGTS	1,58%
		Contribuições previdenciárias	3,96%
		Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE	1,74%
TOTAL		31,06%	

9.15.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.15.2.1 Caso o recálculo enseje alteração do percentual definido no **item 9.15**, deverão as partes celebrar aditivo contratual para a respectiva atualização, o qual deverá ser assinado e publicado em data anterior ao faturamento mensal que contenha o(s) novo(s) valor(es) do(s) posto(s) de serviço(s) contratado(s), sob pena de retenção da fatura e do pagamento correspondente, na hipótese de mora pela **CONTRATADA**;

9.16 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.15**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos;

9.16.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.15 e seus subitens**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.15 e 9.16**, serão depositados no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Público Oficial, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto a Banco Público Oficial, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco Público Oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

23/37

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no item **10.3.1** e **seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.2.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o item **10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no item **10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da contratada pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no subitem **10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o item **10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de

Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.4**;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

11.3.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.4** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.4 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 11.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_0$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de 04/04/2018, data da apresentação da proposta;

25/37

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
COPEIRA	81%	19%
GARÇOM	81%	19%

11.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.6 Em atenção ao Decreto Estadual-BA nº 12.366/2010, não serão admitidos reajustamento ou revisão contratuais que contemplem preços por posto de serviços com valores superiores aos preços máximos unitários estabelecidos e publicados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, em portaria(s) específica(s) para tal fim, vigente(s) à época da solicitação;

11.6.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos §§4º e 5º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando esgotado o quantitativo relativo à perspectiva de ampliação previamente aquiescida conforme **APENSO I** a este contrato, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/creenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, consequentemente, da garantia;



27/37

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as com cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.10.1.4 e seus subitem**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em meio físico, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

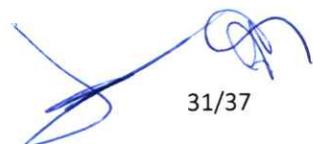
16.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

16.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

16.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

16.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA



31/37

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 10 de setembro de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS
HUMANOS E SERVIÇOS LTDA
Daniela Oliveira Costa
Representante Legal



APENSO I – LOCAIS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

APENSO I		EMISSÃO: 1ª			
CONTRATO Nº 090/2018		DATA: 03/09/2018			
CONTRATADA: LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA					
<u>LOCAIS, QUANTITATIVOS E PREÇOS POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS</u>					
LOCAL	QUANTITATIVOS CONFORME TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS				
	COPEIRA - COPA (Com material)	COPEIRA - REFEITÓRIO (Com material)	GARÇOM		
<u>CONTRATAÇÃO IMEDIATA</u>					
SALVADOR - CEAf (NAZARÉ)	1	-	-		
SALVADOR - SEDE CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA (CAB)	2	1	6		
SALVADOR - SEDE NAZARÉ	1	1	2		
TOTAL	4	2	8		
PREÇO POR POSTO/MÊS	2.694,76	2.777,34	3.239,07		
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO (A)	10.779,04	5.554,68	25.912,56		
PREÇO TOTAL ANUAL CONTRATADO (B = A x 12)	B = 506.955,36				
<u>PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO</u>					
PERSPECTIVA AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS – A CONTRATAR	7	3	10		
PREÇO TOTAL MENSAL A CONTRATAR (c)	R\$ 18.863,32	R\$ 8.332,02	R\$ 32.390,70		
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO + A CONTRATAR (D = A + C)	C = 59.586,04				
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO + A CONTRATAR (D = A + C)	D = 101.832,32				
VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO: PREÇO TOTAL ANUAL CONTRATADO + A CONTRATAR (E = D x 12)	E = 1.221.987,84				

APENSO II – DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO	%
GRUPO "A" – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	36,80
A.1) INSS	20,00
A.2) FGTS	8,00
A.3) SAT	3,00
A.4) SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A.5) SESC / SESI	1,50
A.6) SENAC / SENAI	1,00
A.7) SEBRAE	0,60
A.8) INCRA	0,20
GRUPO "B" – ENCARGOS DIRETOS E RESERVA TÉCNICA	20,91
B.1) FÉRIAS *	8,33
B.2) AUXILIO DOENÇA	0,12
B.3) ACIDENTE DE TRABALHO	0,03
B.4) AUXILIO PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,10
B.5) FALTAS LEGAIS	0,80
B.6) TREINAMENTO/RECICLAGEM	0,02
B.7) AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06
B.8) 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL *	3,12
B.9) 13º. SALÁRIO *	8,33
GRUPO "C" – ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES	7,86
C.1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,50
C.2) FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,28
C.3) MULTA DO FGTS *	4,00
C.4) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS (ARTIGO 1º LEI 110/2001)	0,98
C.5) INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,10
GRUPO "D" – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	7,73
D.1) INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B":	
D.1.1) INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*	7,28
D.1.2) INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	0,42
D.2) INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,04
TOTAL DOS ENCARGOS	73,30 %

* ITENS CORRESPONDENTES A VALORES A SEREM RETIDOS À TÍTULO DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL-BA Nº 12.949/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL-BA Nº 15.219/2014 E PELO ATO NORMATIVO Nº 014/2014

**APENSO III – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA
A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA O POSTO DE SERVIÇOS DE COPEIRA**

A) REGRAS GERAIS

1. Os **insumos (materiais e utensílios de limpeza e higienização)** a serem utilizados nos serviços de copeira se encontram discriminados neste **APENSO**, competindo à **CONTRATADA** sua definição e responsabilidade pela suficiência e qualidade, de modo a atender plenamente os padrões de qualidade e eficiência exigidos na prestação dos serviços.

1.1 Competem à **CONTRATADA** a administração, guarda, uso, manutenção e aplicação dos insumos a serem utilizados na execução dos serviços;

1.1.1 Poderão ser substituídos quaisquer insumos por outros de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, mediante concordância do **CONTRATANTE**, desde que não resultem em danos materiais, pessoais ou ambientais;

1.2 Para fim de dimensionamento do quantitativo de **materiais e utensílios de limpeza**, foram estabelecidos parâmetros **mínimos** destes insumos a serem fornecidos para cada posto contratado, distinguindo-os entre os postos de copeira com atuação em copa e de copeira com atuação em refeitório.

2. As quantidades de insumos estimados neste **APENSO** são de caráter meramente referencial **mínimo**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer para cada posto de serviços constante do **APENSO I** a quantidade que se faça necessária para a plena execução dos serviços contratados;

2.1 Fica a critério da **CONTRATADA** realizar vistoria nos locais da prestação dos serviços, com o fito de se certificar dos quantitativos necessários, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos na prestação dos serviços;

2.2 Poderão ser aceitos quantitativos diversos daqueles previstos neste **APENSO**, desde que atendam completamente às necessidades do **CONTRATANTE**;

2.3 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o incremento do quantitativo de insumos sempre que verificar a insuficiência dos mesmos para a plena execução dos serviços contratados;

2.4 Eventual omissão do **CONTRATANTE** na discriminação e/ou estabelecimento de quantitativos estimados de insumos não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo seu fornecimento.

B) DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente os materiais de limpeza necessários à plena execução dos serviços em cada posto de serviços contratado, em todos os locais indicados no **APENSO I** deste contrato.

1.1 A **CONTRATADA** deverá fracionar o fornecimento dos materiais em entregas quinzenais;

1.1.1 Para os itens com quantitativo mínimo estimado menor que 04 (quatro) unidades mensais, o fornecimento deverá ser na primeira entrega mensal;

1.2 Na hipótese de insuficiência de material no curso de cada mês, deverá a **CONTRATADA** providenciar a respectiva complementação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

2. Os serviços devem ser executados mediante a utilização de produtos adequados e em conformidade

com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade, em especial as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3. Os materiais discriminados neste item ser substituídos por produto(s) similar(es), desde que tal substituição não cause prejuízo à saúde, ao ambiente de trabalho ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, e mediante aquiescência deste.

B.1) Especificações mínimas dos materiais de limpeza:

MATERIAL	DESCRIÇÃO
ÁGUA SANITÁRIA	água sanitária, solução aquosa, base hipoclorito de sódio, concentração entre 2% e 2,5% de cloro ativo, com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA uso doméstico
ÁLCOOL ETÍLICO	álcool etílico, uso doméstico, líquido, concentração a 96º GL, hidratado, diluído, com selo INMETRO
DESINFETANTE	desinfetante líquido, uso geral, ação bactericida e germicida
DESODORISADOR DE AR	aromatizador de ar para ambiente, em forma de aerosol, sem CFC, essências suaves
DETERGENTE	detergente líquido, neutro, concentração 1%, inodoro, biodegradável.
ESPONJA DE AÇO	esponja de lã de aço carbono abrasivo, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75, para limpeza em geral.
ESPONJA SINTÉTICA	esponja sintética, dupla face, composta de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com material abrasivo, com função bactericida, dimensões mínimas 110 x 75 x 20 mm
FLANELA	flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm
MULTIUSO	limpador instantâneo multiuso de uso doméstico, composto de tensoativos não iônicos, aromas diversos
PANO DE CHÃO	pano de limpeza, em algodão lavado, tipo saco, na cor branca, dimensões mínimas 65 x 40 cm
TOALHA DE COPA	pano de copa, 100% algodão (lavado), com bainha nas extremidades, na cor branca, dimensões mínimas 70 x 40 cm
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 100L - PRETO	saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, dimensões aproximadas 75 x 105 cm, capacidade nominal para 100 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 50L	saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, 6 micras, dimensões aproximadas 63 x 80 cm, de polipropileno, capacidade nominal para 50 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT
SABÃO EM PÓ	sabão em pó, com tensoativo biodegradável, aromatizado, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA
SABÃO EM PASTA	sabão em pasta neutro, com tensoativo biodegradável, aromatizado, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA

B.2) Quantitativos mínimos dos materiais de limpeza:

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MATERIAL POR CADA POSTO DE SERVIÇOS CONTRATADO	
		(Quantitativo total para cada Sede do CONTRATANTE deverá ser obtido a partir da multiplicação dos quantitativos abaixo discriminados pelo número de postos na respectiva Sede)	
ÁGUA SANITÁRIA	Unidade c/ 1L	08	12
ÁLCOOL ETÍLICO	Unidade c/ 1L	06	06



DESINFETANTE	Unidade c/ 5L	01	01
DESODORISADOR DE AR	Unidade	01	01
DETERGENTE	Unidade c/ 5L	02	06
ESPONJA DE AÇO	Pacote	01	01
ESPONJA SINTÉTICA	Unidade	16	16
FLANELA	Unidade	04	04
MULTIUSO	Unidade c/ 500ml	04	04
PANO DE CHÃO	Unidade	04	04
TOALHA DE COPA	Unidade	04	06
SABÃO EM PÓ	Unidade c/ 500g	04	04
SABÃO EM PASTA	Unidade c/ 500g	01	01
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 50L	Unidade	25	0
SACO DE LIXO PARA RESÍDUOS DOMICILIARES 100L - PRETO	Unidade	0	25
REFIL MOP ÚMIDO	Unidade	0	01

C) DOS UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

1. Ordinariamente, a **CONTRATADA** deverá fornecer trimestralmente os utensílios de limpeza e higienização necessários à plena execução dos serviços em cada posto de serviços contratado, respeitadas as especificações e quantitativos mínimos previstos neste item.

1.1 Excepcionalmente, no tocante ao KIT MOP úmido, não será exigida a entrega trimestral, de modo que a reposição deverá obedecer o quanto disposto no item 2, abaixo.

2. Extraordinariamente, nas hipóteses de perecimento, defeito ou qualquer outra circunstância que inviabilize o uso de determinado utensílio - mediante exclusivo critério do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a respectiva substituição/fornecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

C.1) Quantitativos mínimos dos utensílios:

UTENSÍLIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE UTENSÍLIOS POR CADA POSTO DE SERVIÇOS CONTRATADO	
		(Quantitativo total para cada Sede do CONTRATANTE deverá ser obtido a partir da multiplicação dos quantitativos abaixo discriminados pelo número de postos na respectiva Sede)	
BALDE (20 LTS)	Unidade	01	01
RODO	Unidade	01	01
VASSOURA DE PIAÇAVA	Unidade	01	02
VASSOURA DE PÊLO	Unidade	01	01
PÁ DE LIXO COM CABO	Unidade	01	01
KIT MOP ÚMIDO *(Composto de carro com balde e espremedor + conjunto MOP ÚMIDO completo)	Unidade	0	01

*O KIT MOP Úmido deverá ser fornecido na primeira entrega mensal do contrato.

PORTARIA Nº 260/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Andreia Borges Conceição, matrícula [REDACTED] e Victor da Silva Pimenta, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 157/2018-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, na Promotoria de Justiça São Francisco do Conde.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de setembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 261/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Márcio Vinícius Assiz Santos, matrícula [REDACTED] e Clarissa Dias Porto, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 162/2018-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, na Promotoria de Justiça de Simões Filho.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de setembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 264/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula [REDACTED] e Patrick Lima de Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 159/2018-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas, destinados à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 090/2018- SGA

Processo: 003.0.32828/2017- Pregão Eletrônico nº 013/2018.

Parecer jurídico: 655/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.028.145/0001-42.

Objeto: Prestação de serviços de copa em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na Capital, englobando os postos de serviços de copeira e garçom.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global mensal contratado: R\$ 42.246,28 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2018 e a terminar em 30 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 268/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 090/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de copa em unidades do Ministério Público na capital do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº [REDACTED]

PORTARIA Nº 268 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 090/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de copa em unidades do Ministério Público na capital do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº [REDACTED]

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula nº [REDACTED] Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED] e Celso Fernandes Santanna Junior, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das avaliações, ocorrências ou diligências executadas.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

- 1) Humberto Machado Carapiá, matrícula nº 353.005, relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré;
- 2) Joelson Costa Silva, matrícula nº 351.662, relativamente aos serviços prestados na sede CEAF;
- 3) Adaltró Miranda Sinalli, matrícula nº 351.400, relativamente aos serviços prestados na sede CAB;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula nº [REDACTED] Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED] e Celso Fernandes Santanna Junior, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das avaliações, ocorrências ou diligências executadas.

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

- 1) Humberto Machado Carapiá, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré;
- 2) Joelson Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede CEAF;
- 3) Adaltró Miranda Sinalli, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede CAB;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADA

Pregão Eletrônico nº 63/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.19672/2018. Objeto: Prestação de serviços de gráfica off set, para confecção e entrega na sede do Ministério Público da Bahia, conforme disposições constantes deste edital e de todos os seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2018 às 09:00h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail: licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 10/09/2018. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 61/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.19469/2018. Objeto: Aquisição, com serviços de instalação e garantia, de 05 (cinco) condicionadores de ar, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, sita à Rua Joaquim Alves Pereira, nº 393, Centro, CEP: 45.820-100, Eunápolis-BA (esquina com a Rua Olavo Bilac, nº 187); Abertura das propostas: 21/09/2018 às 09:30 h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação e-mail: licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 10/09/2018. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.23229/2018. Objeto: Registro de preços de leite em pó, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Entrega das propostas a partir de 11/09/2018 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2018 às 09:30h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasnet.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefone (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 10/09/2018. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2018 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.22414/2018. Objeto: Registro de preços de estante de aço, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2018 às 09:30h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasnet.gov.br. Obs.: O Edital poderá ser adquirido nos sites <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0561. Salvador-Ba, 10/09/2018. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.



**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº 090/2018-SGA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E EMPRESA LOC RH
SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E
SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.028.145/0001-42, estabelecida à Avenida Miguel Calmon, nº 555, Comércio, Salvador/BA, representada por **Daniela Oliveira Costa**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem reti-ratificar o contrato nº 090/2018-SGA celebrado entre as partes, a fim de consignar o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Reti-Ratificação tem por objeto ajustar parcialmente, no corpo do contrato nº 090/2018-SGA, a disposição de cláusulas contratuais, de modo a excluir da **Cláusula Nona** a indicação do percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas dos trabalhadores empregados na execução direta do contrato, deslocando-a para a tabela constante do **APENSO I** do instrumento contratual, nos seguintes termos:

1.1 O item **9.15 e seus subitens** do contrato passam a constar com as seguintes redações:

“9.15 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual indicado no **APENSO I** deste instrumento, equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.15.1 (...)

9.15.1.1 (...)

9.15.2 A inclusão e/ou exclusão de postos de serviços, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento e/ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.15.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de emissões sequenciadas do **APENSO I** do contrato, sem prejuízo do quanto disposto no **item 7.2.1.2** deste instrumento;”

1.2 O **APENSO I** do contrato passa a vigorar conforme o **ANEXO ÚNICO** a este Termo de Reti-Ratificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 090/2018-SGA** referido, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, o presente é assinado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito.

Salvador, **10** de setembro de 2018.


Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


LOC RH Soluções em Recursos Humanos
e Serviços Ltda.
Daniela Oliveira Costa
Representante Legal

ANEXO ÚNICO**APENSO I – LOCAIS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

APENSO I		EMISSÃO: 1ª			
CONTRATO Nº 090/2018		DATA: 03/09/2018			
CONTRATADA: LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA					
<u>LOCAIS, QUANTITATIVOS E PREÇOS POR TIPO DE POSTO DE SERVIÇOS</u>					
LOCAL		QUANTITATIVOS CONFORME TIPO DE POSTOS DE SERVIÇOS			
		COPEIRA - COPA (Com material)	COPEIRA - REFEITÓRIO (Com material)		
		GARÇOM			
<u>CONTRATAÇÃO IMEDIATA</u>					
SALVADOR - CEAf (NAZARÉ)	1	-	-		
SALVADOR - SEDE CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA (CAB)	2	1	6		
SALVADOR - SEDE NAZARÉ	1	1	2		
TOTAL	4	2	8		
PREÇO POR POSTO/MÊS	2.694,76	2.777,34	3.239,07		
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO (A)	10.779,04	5.554,68	25.912,56		
	A = 42.246,28				
PREÇO TOTAL ANUAL CONTRATADO (B = A x 12)	B = 506.955,36				
<u>PERSPECTIVA DE AMPLIAÇÃO</u>					
PERSPECTIVA AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS – A CONTRATAR	7	3	10		
PREÇO TOTAL MENSAL A CONTRATAR (c)	R\$ 18.863,32	R\$ 8.332,02	R\$ 32.390,70		
	C = 59.586,04				
PREÇO TOTAL MENSAL CONTRATADO + A CONTRATAR (D = A + C)	D = 101.832,32				
<u>VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO:</u> PREÇO TOTAL ANUAL CONTRATADO + A CONTRATAR (E = D x 12)	E = 1.221.987,84				
PERCENTUAL DE PROVISIONAMENTO - LEI ANTICALOTE: (APLICÁVEL SOBRE OS POSTOS EFETIVAMENTE CONTRATADOS)	12,86 %				

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2017-SGA

Processo: 003.0.21666/2018.

Parecer jurídico: 701/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Phábrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda, CNPJ nº 00.662.315/0001-02.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de editoração de livros relativamente à gestão ambiental municipal.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0018 - Ação (P/A/OE) 6269 - Região 5300 - Destinação de Recursos 331 - Natureza de Despesa 33.90.39.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 090/2018-SGA

Processo: 003.0.32828/2017 - Pregão Eletrônico nº 013/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.028.145/0001-42.

Objeto da retificação: Ajustar parcialmente, no corpo do contrato, a disposição de cláusulas contratuais, de modo a excluir da cláusula nona a indicação de percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas dos trabalhadores empregados a execução direta do contrato, deslocando-a para a tabela constante do anexo I do instrumento contratual.

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912356237

Processo Aditivo: 003.0.25390/2018.

Parecer Jurídico: 774/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0005-37.

Objeto do contrato: Prestação de serviços e venda de produtos postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a começar em 30/09/2018 e a terminar em 30/09/2019.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE REFORMA - CONTRATO Nº 152/2018- SGA

Processo: 003.0.1509/2018 - Tomada de preços nº 02/2018.

Parecer jurídico: 675/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e SCG Engenharia Ltda.-ME, CNPJ nº 28.472.913/0001-20.

Objeto: Prestação de serviços de reforma em imóvel de propriedade do Contratante, situado no Centro Administrativo da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 34.364,06 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 425 (quatrocentos e vinte e cinco dias), a contar da publicação oficial deste resumo.

PORTARIA Nº 267/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Aline Gonçalves de Araújo, matrícula [REDACTED] e Crystiane Regina Silva dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 158/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Laje/São Miguel das Matas-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de setembro de 2018.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

PORTARIA Nº 270/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Ana Paula Araújo, matrícula [REDACTED] e Fernanda de Araújo Quadros, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 152/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de reforma em imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de setembro de 2018.

Maria Paula Simões Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício